## RESOLUÇÃO N.º 017/CAS/2010

Homologa a Resolução n.º 014/CAS/2010 que, *ad referendum*, "Complementa a Bolsa Mérito Estudantil e dá novas providências".

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS, da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado, reunido, em sessão extraordinária, em 26 de março de 2010,

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Homologar a **Resolução n.º 014/CAS/2010** que, *ad referendum*, "Complementa a Bolsa Mérito Estudantil e dá novas providências", em conformidade com o Processo n.º 009/CAS/2010, e com o texto abaixo:
  - **Art.** 1º Aos acadêmicos que cursarem integralmente o Curso de Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio "Mérito Estudantil", será concedida bolsa de 50% (cinqüenta por cento) do valor de um curso de pós-graduação lato sensu ou será concedida bolsa de 25% (vinte e cinco por cento) para o curso de pós-graduação stricto sensu.
  - **Art. 2º** Aos acadêmicos que cursarem integralmente o Ensino Médio e a Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio "Mérito Estudantil", será concedida bolsa de 30% (trinta por cento) para o curso de pós-graduação stricto sensu.
  - **Art. 3º** Aos acadêmicos que cursarem integralmente o Ensino Médio no Colégio de Aplicação da UNIVALI CAU e receberem o prêmio "Mérito Estudantil" será concedida bolsa de 20% (vinte por cento) para o curso de graduação, limitado para o primeiro curso matriculado.
  - **Art.** 4º O desconto não incidirá sobre a parcela confirmatória da matrícula.
  - **Art. 5º** Para receber a Bolsa de Estudo Mérito Estudantil disciplinada nesta Resolução, o acadêmico deverá efetivar a matrícula e protocolar o requerimento até 2 (dois) anos da data de Colação de Grau do Curso de Graduação ou da conclusão do Ensino Médio, conforme o caso.
  - **Art. 6º** A Bolsa de Estudo "Mérito Estudantil" será concedida, desde que atendidos os seguintes requisitos:
    - I se matricular e manter-se regular em um Curso de Graduação ou Pós-Graduação oferecido pela UNIVALI, conforme o caso;
    - II não possuir débito de qualquer natureza junto a Fundação UNIVALI;
    - III deferimento do pedido pelo Setor de Bolsas.

- **Parágrafo único.** O acadêmico estará regularmente matriculado, quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- **Art.** 7º O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar um requerimento junto a Secretaria Acadêmica ou Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o caso, anexando os documentos que comprovam as exigências disciplinadas no presente ato normativo.
- §1º A concessão do benefício aplica-se a partir do mês subseqüente ao deferimento do pedido até a conclusão do Curso, excetuando a parcela confirmatória da matrícula, observados os demais requisitos previstos no art. 6º.
- § 2º O prazo para análise e deferimento do pedido deverá observar o prazo regimental.
- **Art. 8º** Após o deferimento do pedido, para manter o benefício, o acadêmico deverá atender as seguintes condições, sob pena de cancelamento da Bolsa de Estudo Mérito Estudantil:
  - I estar adimplente;
- II não reprovar em mais de duas disciplinas por semestre desde o momento que passou a ser beneficiário da Bolsa de Estudo Mérito Estudantil;
- III não desistir/abandonar, cancelar, transferir-se para outra instituição de ensino, trancar a matrícula, ser desligado na forma regimental.
- Art. 9º A Bolsa de Estudo "Mérito Estudantil" é um benefício que não será concedido de forma cumulativa com o ProUni, demais Ações Promocionais e Bolsa UNIVALI.
- §1º Se o acadêmico for beneficiário de bolsa de estudo não vedada pelo caput, o percentual de que trata este ato normativo será aplicado sobre o saldo a ser pago pelo acadêmico e não sobre o valor integral da parcela da semestralidade.
- §2º O valor de cada parcela é o limite para a concessão das bolsas de estudo e Ações Promocionais.
- **Art. 10** A Bolsa de Estudo Mérito Estudantil não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após deferimento do pedido pelo Setor de Bolsas, atendidas as demais disposições do presente ato normativo.
- **Art. 11** Os benefícios disciplinados nesta Resolução aplicam-se aos acadêmicos que receberam o prêmio "Mérito Estudantil" a partir do 2º semestre de 2009.
- Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.
- **Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se expressamente, as Resoluções n.º 017/CAS/08, n.º 022/CAS/08, n.º 011/CAS/09, e o Art. 2º da Resolução n.º 016/CAS/09, e as demais disposições em contrário.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se, expressamente, as Resoluções n.º 017/CAS/08, n.º 022/CAS/08, n.º 011/CAS/09, e o Art. 2º da Resolução n.º 016/CAS/09, e as demais disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 26 de março de 2010.

Prof. José Roberto Provesi, Ph.D, Presidente do CAS